



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO N° — IND 12441 /2017<sup>17</sup>  
(Do Senhor Deputado DE ~~DELMASSO~~ - PODEMOS)

L I D O

Em 26/10/17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento ás solicitações dos moradores das Quadras 01,02, 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,15, 17 – Setor Sul, o atendimento odontológico nos Centros de Saúde, na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento ás solicitações dos moradores das Quadras 01,02, 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,15, 17 – Setor Sul, o atendimento odontológico nos Centros de Saúde, na Região Administrativa do Gama – RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12441 /2017  
Folha Nº 01 E.J.

A indicação ora apresentada tem como finalidade o atendimento as necessidades da população residente nas Quadras 01,02, 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,15, 17 – Setor Sul, na Região Administrativa do Gama – RA II.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Os moradores chamam atenção para a necessidade do atendimento odontológico nos Centros de Saúde do Gama.

A saúde é um bem material indispensável para a vida humana e um recurso imprescindível para a reprodução social. Embora seja indivisível, é possível, como uma abstração, identificar diferentes dimensões sem as quais não há saúde. Uma delas é a saúde bucal enquanto um conjunto de condições objetivas - biológicas e subjetivas – psicológicas, que permitem o ser humano exercer várias funções, desenvolver a autoestima e relacionar-se socialmente sem inibição ou constrangimento.

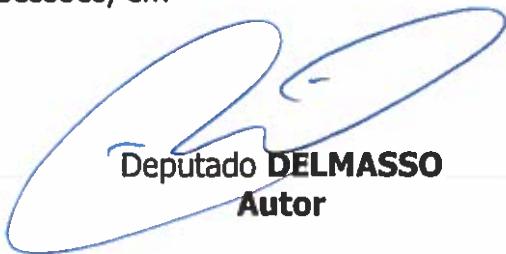
As doenças bucais implicam restrições de atividades na escola, no trabalho e na vida doméstica, o que causa uma perda de milhões de horas dessas atividades a cada ano em todo mundo.

De acordo com a Constituição Federal em seu Artigo 196, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Quadras 01,02, 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,15, 17 – Setor Sul, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 12441/2017  
Folha N° 02 E.T.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília, 27 de outubro de 2017.

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12441 / 2017  
Folha Nº 03 E.J.